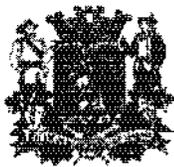




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

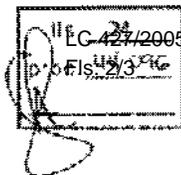
Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 427/2005		
Ementa ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER FAIXA DE PEDESTRES JUNTO AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS.		
Data da Norma 20/09/2005	Data de Publicação 23/09/2005	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 776/2005</u> - Autoria: Roberto Conde Andrade		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado Descritores: Economia - comércio e serviços - postos de combustíveis; Obras - código. ADIn 0265024-74.2012.8.26.0000 - julgada improcedente pelo TJ/SP Autor: ROBERTO CONDE ANDRADE REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 25/06/2021	Norma Relacionada <u>Lei Complementar nº 606/2021</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 44.096)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 427, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixa de pedestres junto aos postos de combustíveis e serviços.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de setembro de 2005, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O **Anexo de Normas Técnicas** do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 93-G. Todo posto de combustíveis e serviços será dotado, em toda extensão do lote voltada à via pública, de faixa de segurança para travessia de pedestres, com as seguintes características:

I – pintada:

a) na cor amarela fosforescente, nos padrões adotados para a sinalização viária, conforme legislação em vigor;

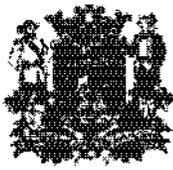
b) em material durável, antiderrapante e resistente ao contato com resíduos e derivados de petróleo;

c) em traço contínuo de 1,00m (um metro) de largura;

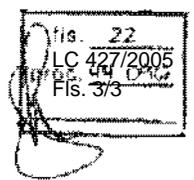
II – estar contida no alinhamento da calçada, tendo como um dos limites o alinhamento do lote; -

III – ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, garantindo-se sua permanência e visualização.” (NR)

Art. 2º. Os postos de combustíveis e serviços atualmente em funcionamento terão 60 (sessenta) dias de prazo para se adequarem à exigência contida nesta lei complementar, contados a partir do início de sua vigência.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 427/05 - fis. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de setembro de dois mil e cinco (20/09/2005).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de setembro de dois mil e cinco (20/09/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa